



no art. 932, I do CPC menciona que incumbe ao relator homologar a autocomposição das partes, razão pela qual passo a analisá-la. No art. 3º, §3º da lei adjetiva civil, impõe como dever do magistrado estimular a autocomposição entre as partes a qualquer tempo. Litteris: Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. § 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei. § 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial. Na forma do disposto no artigo 841 do CC/2002 “só quanto a direitos patrimoniais de caráter privado se permite a transação”. No caso dos autos, resta evidente que o direito objeto da transação além ser de natureza patrimonial é disponível e lícito, sendo os litigantes plenamente capazes, sem olvidar o fato de que estão representados tecnicamente pelos seus advogados. Ademais, não existe proibição legal ao mencionado acordo, portanto, plenamente possível. Quanto à forma, a transação concretizada está em harmonia com o disposto no artigo 842 do Código Civil/2002, razão pela qual pode ser perfeitamente homologada. Diante das razões expostas, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, para que possa produzir todos os seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, “b”, do CPC. Remetam-se os autos ao Juízo quo para que sejam adotadas as providências legais. Providências necessárias. Cumpra-se. União dos Palmares, 11 de outubro de 2022. Juiz José Alberto Ramos Relator

União dos Palmares, 17 de outubro de 2022

Departamento Central de Aquisições (Licitação)

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA FORNECIMENTO E PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS INICIAIS E FINAIS DE FORMA PARCELADA INTERESSADAS NA HABILITAÇÃO N.º 001/20212

Aos 14 (catorze) dias do mês de outubro do ano de 2022, às 11:00 horas, no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, esteve reunida a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 378/2021, com a finalidade de julgar a habilitação de pessoa jurídica, para fornecimento e pagamento de custas judiciais iniciais e finais de forma parcelada. Registramos que o edital foi disponibilizado no site www.tjal.jus.br, para consulta por quaisquer interessados, bem como publicado aviso de convocação no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça, conforme documentos acostados aos autos. Mais uma empresa manifestou interesse ao Credenciamento, apresentando a documentação de habilitação exigida no edital: FLEXPAG TECNOLOGIA E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. A Comissão analisou os documentos de habilitação e proposta técnica da referida empresa, estando habilitada provisoriamente, em cumprimento aos itens 5.2, 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6 do Edital. Nos termos do subitem 6.0 - DA PROVA DO CONCEITO E DO RESULTADO, a empresa provisoriamente habilitada será analisada pelo Setor Técnico do Tribunal de Justiça - DIATI, onde será convocada nos termos e prazos consignados no subitem 6.4.1 do edital. E, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes, às 11h50min. Kátia Maria Diniz Cassiano, Presidente da CPL; Juliana Campos Wanderley Padilha e Joceline Costa Duarte Damasceno, Membros CPL.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas torna público o resultado da licitação referente ao PE nº 012/2022, registrado no sistema Licitações-e sob o nº945005, o qual foi adjudicado/homologado, no valor de R\$ R\$ 5.360.137,50(cinco milhões, trezentos e sessenta mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), para o lote I, à empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., e à empresa ASE-IT SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, para o lote II, no valor de R\$ 1.881.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil reais), referente ao processo administrativo nº2021/13315, que tem por objeto a eventual e futura aquisição de equipamentos de informática, através do sistema de registro de preços.

Informações gerais: Os documentos pertinentes à licitação, em comento, encontram-se disponibilizados para consulta no sítio www.tjal.jus.br.

Maceió, 14 de outubro de 2022.

JOCELINE COSTA DUARTE DAMASCENO
Pregoeiro(a)

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA FORNECIMENTO E PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS INICIAIS E FINAIS DE FORMA PARCELADA INTERESSADAS NA HABILITAÇÃO N.º 001/20212

Aos 14 (catorze) dias do mês de outubro do ano de 2022, às 11:00 horas, no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, esteve reunida a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 378/2021, com a finalidade de julgar a habilitação de pessoa jurídica, para fornecimento e pagamento de custas judiciais iniciais e finais de forma parcelada. Registramos que o edital foi disponibilizado no site www.tjal.jus.br, para consulta por quaisquer interessados, bem como publicado aviso de convocação no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça, conforme documentos acostados aos autos. Mais uma empresa manifestou interesse ao Credenciamento, apresentando a documentação de habilitação exigida no edital: FLEXPAG TECNOLOGIA E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. A Comissão analisou os documentos de habilitação e proposta técnica da referida empresa, estando habilitada provisoriamente, em cumprimento aos itens 5.2, 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6 do Edital. Nos termos do subitem 6.0 - DA PROVA DO CONCEITO E DO RESULTADO, a empresa provisoriamente habilitada será analisada pelo Setor Técnico do Tribunal de Justiça - DIATI, onde será convocada nos termos e prazos consignados no subitem 6.4.1 do edital. E, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes, às 11h50min. Kátia Maria Diniz Cassiano, Presidente da CPL; Juliana Campos Wanderley Padilha e Joceline Costa Duarte Damasceno, Membros CPL.